

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO Nº 50/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

Com fundamento no art. 53, §1º, da Lei Orgânica Municipal, venho à elevada consideração dessa Colenda Câmara apresentar veto total ao Projeto de Lei nº 36/2025, de autoria parlamentar, que “Dispõe sobre a criação da Casa Nova Esperança.”

1. Fundamentação do veto

A proposição tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal, a denominada Casa de Passagem de Lajinha, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, definindo objetivos, estrutura funcional, equipe mínima, carga horária e despesas custeadas por dotações orçamentárias municipais.

Não obstante o mérito social da iniciativa, a matéria veiculada no referido projeto incorre em vício formal insanável, pois trata de assunto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alíneas 'a' e 'e', da Constituição Federal, e artigo 50, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.

A criação de órgãos, serviços ou entidades integrantes da estrutura administrativa, bem como a fixação de atribuições e a autorização de despesas decorrentes, são matérias reservadas à iniciativa do Prefeito Municipal. Desse modo, o projeto, por ser de autoria parlamentar, incorre em vício de iniciativa e afronta o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Ademais, a proposição impõe ao Município obrigação de natureza continuada, criando despesas sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e financeiro, em desatenção ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal possui consolidada jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que criem órgãos públicos ou atribuições administrativas (ADI 1.662/SC, ADI 2.957/DF).

2. Conclusão

Por todo o exposto, e considerando o vício formal de iniciativa e a consequente inconstitucionalidade da matéria, decido vetar integralmente o Projeto de Lei nº 36/2025, por afronta ao artigo 61, §1º, II, 'a' e 'e', da Constituição Federal, e ao artigo 50, incisos I e III, da Lei Orgânica Municipal.



Reafirmo, contudo, o reconhecimento do mérito social da proposição e informo que o Executivo encaminhará, oportunamente, projeto próprio com conteúdo semelhante, observando as exigências legais e orçamentárias pertinentes.

Encaminho, portanto, esta Mensagem de Veto Parcial à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, confiando em sua costumeira compreensão e espírito público.

Lajinha/MG, 19 de novembro de 2025.

RENATO
CARDOSO DE
LAIA:0017177766
2

Assinado de forma digital
por RENATO CARDOSO DE
LAIA:00171777662
Dados: 2025.11.19
10:54:22 -03'00'

RENATO CARDOSO DE LAIA

Prefeito

Ao Senhor
Júlio da Silva Hastenreiter
Presidente da Câmara Municipal de Lajinha
Câmara Municipal "Vereador Edson Marques"
Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 31, Centro
CEP 36980-000 Lajinha/MG